

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº1033/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-042/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2022**

TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E A EMPRESA SEBASTIÃO Q. FERREIRA.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**, localizada na Avenida Cronge da Silveira, nº 438 – Comercial – Barcarena/PA, inscrita sob o CNPJ nº 05.058.458/0001-15, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES** portador da Carteira de Identidade Nº. 1434054 – PC/PA e inscrito no CPF sob o nº. 259.152.902-72, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **SEBASTIÃO Q. FERREIRA**, localizada na TV. José Gonçalves Chaves,1401- bairro São Lourenço – Cep:68.440-000– Abaetetuba - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.137.759/0001-60, representada pelo Sr. **SEBASTIÃO QUARESMA FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 260.701.972-91 portador da Carteira de Identificação nº 1410771 – SSP/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13 e edital do pregão eletrônico em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O objeto do presente instrumento diz respeito à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PERECÍVEIS E HORTIFRÚTI, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital;

1.2 As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

| SEBASTIÃO Q. FERREIRA                        |                                                                                                           |         |        |                  |                   |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|------------------|-------------------|
| ITEM                                         | DESCRIÇÃO                                                                                                 | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNIT.(R\$) | VALOR TOTAL.(R\$) |
| <b>COTA EXCLUSIVA</b>                        |                                                                                                           |         |        |                  |                   |
| <b>3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO</b> |                                                                                                           |         |        |                  |                   |
| 151                                          | SAL DE COZINHA REFINADO, IODADO COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO, ACONDICIONADO EM | KG      | 40     | R\$ 1,25         | R\$ 50,00         |

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

|                    |                                                                                                                                                                                                                                          |         |    |          |                   |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|----------|-------------------|
|                    | SACO DE POLIETILENO, RESISTENTE E VEDADO COM 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.<br><b>MARCA: CARLITO.</b>                                                                                                                                 |         |    |          |                   |
| 159                | VINAGRE BRANCO, DE VINHO, COMPOSTO DE FERMENTADO ACÉTICO DE VINHO BRANCO, ÁGUA E CONSERVANTE, COM ACIDEZ DE 4%, SEM SUJIDADES E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS. EMBALAGEM DE 500ML, COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES<br><b>MARCA: CARLITO.</b> | UNIDADE | 80 | R\$ 1,70 | R\$ 136,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                          |         |    |          | <b>R\$ 186,00</b> |

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

1.4 A entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com as demandas da CONTRATANTE;

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente Termo de Contrato está vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou seja, se inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2022;

2.2 A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011;

2.3 Excepcionalmente a vigência do contrato poderá ser prorrogada, para fins de entrega dos insumos, desde que observadas as hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais)**;

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Administração para o exercício de 2022, de acordo com a classificação abaixo.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### **02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**

#### 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO

04.122.0064.2.020-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro.

#### 02.23-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRANSITO E DEFESA

04.122.0064.2.090-Manutenção da Sec. Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa.

#### 02.22-SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E HABITACIONAL

04.122.0064.2.085-Manutenção da Sec. de Ordenamento Territorial e Habitação

#### 02.21-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO

04.122.0064.2.075-Manutenção da Sec. Mun. De Infraestrutura e Desen. Urbano

#### 02.20-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.122.0064.2.048-Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

#### 02.18-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13.122.0064.2.037-Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

#### 02.17-SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

04.122.0064.2.027-Manutenção da Sec. Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

#### 02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

04.122.0064.2.026-Manutenção da Secretaria Municipal de Receita

#### 02.07-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04.091.0064.2.016-Manut. das Atividades da Procuradoria Geral do Município

#### 02.06-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

04.122.0064.2.014-Manutenção da Secretaria Mun. de Planejamento e Articulação Institucional

#### 02.03-PROCON MUNICIPAL

04.422.0064.2.003-Manutenção do PROCON Municipal

#### 02.26 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA.

04.122.0064.2.104 – Manutenção da secretaria de indústria, comércio e tecnologia.

### **3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

### **3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação**

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.2. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos e o “atesto” do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;

5.2 Os dados da conta bancária da CONTRATADA devem vir informados na respectiva Notas Fiscal;

5.2.1 Caso haja alteração na conta corrente, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos dados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal;

5.3 Caso a conferência detecte algum vício nos produtos fornecidos e/ou na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema, reabrindo-se, se for necessário, o prazo para pagamento.

5.4 Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

5.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.5.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.6 A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

5.7 O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;

5.8 O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;

5.9 A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e comerciais;

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.10 Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 O preço contratado poderá sofrer reajuste e alterações apenas nas hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93, conforme disposto no art. 13, §3º do Decreto nº 7.892/13;

6.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.1.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.2 Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;

6.1.3 Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea “d” da Lei 8.666/93;

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13;

6.3 Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;

6.4 As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS**

8.1 **Secretaria Municipal de Administração e Tesouro:** Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Barcarena, localizada na Avenida Cronge da

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Silveira, nº 438, Bairro: Centro, Barcarena/PA, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 às 16h00, em dias úteis.

8.1.1 O prazo de entrega será de 10 (dez) dias corridos, para gêneros alimentícios não perecíveis e de 5 (cinco) dias corridos para hortifruti, após a formalização do pedido através de Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal requisitante.

8.1.2 Produtos que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos no prazo de até 3 (três) dias corridos, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Administração e Tesouro.

8.1.3 A entrega das **carnes, frios e ovos**, deverá ser realizada a cada 7 (sete) dias corridos, conforme cronograma a ser repassado pela Secretaria Municipal de Administração e Tesouro através de Ordem de Compra;

8.1.4 A entrega das **frutas, legumes e verduras**, deverá ser realizada a cada 3 (três) dias corridos, conforme cronograma a ser repassado pela Secretaria Municipal de Administração e Tesouro através de Ordem de Compra;

8.1.5 A entrega dos **pães**, deverá ser realizada **diariamente**, conforme cronograma a ser repassado pela Secretaria Municipal de Administração e Tesouro através de Ordem de Compra;

8.1.6 Todos os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de entrega;

8.1.7 Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, as suas expensas, o material recusado ou complementar o produto faltante.

8.1.8 Para os itens de **carnes, frios e ovos, pães e frutas, legumes e verduras**, que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos imediatamente, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços ofertados pela Administração Pública, e sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Administração;

8.1.9 Para os demais produtos que apresentarem desconformidade, deverão ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Administração.

8.2 Os quantitativos estabelecidos neste Termo foram estimados para consumo anual, todavia ficam as licitantes cientes de que os mesmos poderão variar, no curso do contrato, para mais ou para menos, não ensejando o argumento pela licitante contratada de que houve descumprimento contratual.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.3 O descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo, implicará na aplicação das sanções administrativas previstas na legislação.

8.4 A Contratada deverá atender os pedidos integralmente e de uma única vez, nas quantidades estipuladas em Ordem de Compra, conforme necessidade da Secretaria requisitante.

8.5 Os produtos deverão possuir validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrega, à Secretaria Municipal de Administração e Tesouro de Barcarena, estado do Pará.

8.5.1 Os produtos perecíveis deverão possuir validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega.

### 8.6 Especificações Técnicas:

8.6.1 Os itens objeto deste termo deverão:

8.6.1.1 Apresentar as características constantes (especificação/descrição) a seguir previstos, inclusive quanto ao prazo de garantia do objeto licitado;

8.6.1.2 Todos os produtos fornecidos deverão possuir descrição técnica, em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes no item, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor;

8.6.2 A Contratada deverá utilizar gêneros e produtos alimentícios de primeira qualidade, observando o registro no Ministério da Saúde (MS) ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas do SIF/DIPOA e/ou SIE, quando for o caso, bem como o prazo de validade das mercadorias, sendo vedada a utilização de produtos com prazo de validade expirado ou com alterações de características, ainda que dentro do prazo validade;

8.6.3 Só será aceito o fornecimento de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias e adequadas;

8.6.4 As embalagens dos produtos deverão ser originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, nº do lote, prazo de validade, quando for o caso;

8.6.5 Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com o pactuado ou entregues em desacordo com o pactuado ou entregues em quantitativo inferior ao solicitado em Ordem de Compra;

8.6.6 Os rótulos deverão mencionar em caracteres perfeitamente legíveis:

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) Nome e/ou a marca do alimento;
- b) Nome do fabricante ou produtor;
- c) Sede da fábrica ou local de produção;
- d) Número de registro do alimento no órgão competente do Ministério da Saúde ou da agricultura, quando obrigado por lei;
- e) Indicação do emprego de aditivo intencional, mencionando-o expressamente ou indicando o código de identificação correspondente com a especificação da classe a que pertencer;
- f) Número de identificação da partida, lote ou data de fabricação, quando se tratar de alimento perecível;
- g) A validade dos produtos;
- h) O peso ou o volume líquido;
- i). Os alimentos rotulados no País, cujos rótulos contenham palavras em idioma estrangeiro, deverão trazer a respectiva tradução, salvo em se tratando de denominação universalmente consagrada;
- j). Os rótulos de alimentos destinados à exportação poderão trazer as indicações exigidas pela lei do país a que se destinam;
- k) Os rótulos de alimentos que contiverem corantes artificiais deverão trazer na rotulagem a declaração “Colorido Artificialmente”;
- l) Os rótulos de alimentos adicionados de essências naturais ou artificiais, com o objetivo de reforçar, ou reconstituir o sabor natural do alimento deverão trazer a declaração do “Contém Aromatizante...”, seguido do código correspondente e da declaração “Aromatizado Artificialmente”, no caso de ser empregado aroma artificial.

### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Receber os materiais e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações deste contrato.
- 9.2 Fiscalizar o bom andamento da entrega pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- 9.3 Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e cláusula contratual.
- 9.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.5 Para a entrega dos materiais, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este contrato e anexos, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

9.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 12 do seu termo de referência;

10.2 O presente contrato deverá ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da Empresa através de certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do fornecedor titular responsável pelo certificado.

10.3 O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

10.4 A empresa beneficiária do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

10.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.6 Fornecer os produtos nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e contrato assinado.

10.7 Fornecer os produtos da marca e modelo ofertados na sua proposta.

10.8 Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada dos produtos por outros de qualidade igual ou superior.

10.9 Cumprir o prazo de entrega, substituição e demais condições contratuais.

10.10 Aceitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Barcarena.

10.11 Substituir produtos que não atenderem as especificações.

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.12 A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

10.13 A Empresa deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e do termo de referência e seus anexos.

10.14 Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

10.15 Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

10.16 Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Administração e Tesouro de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

10.16.1 A CONTRATADA responderá civil e penalmente por quaisquer danos, de qualquer natureza, que seus empregados, terceiros ou a própria CONTRATADA venha sofrer durante o fornecimento dos produtos e/ou em razão dele, consoante art. 12 e ss. do Código de Defesa do Consumidor;

10.17 A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por produtos, haja vista que o fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada;

10.18 A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, especificado na cláusula nona deste contrato;

10.19 A existência de fiscalização por parte da CONTRATANTE não elide, tampouco diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

10.19.1 O servidor designado para fiscalizar pode rejeitar no todo ou em parte os produtos que não estejam de acordo com as exigências especificadas neste instrumento contratual e/ou termo de referência do edital;

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.19.2 O servidor poderá, ainda, conceder prazo para correção das inconsistências;

10.20 As quantidades indicadas na planilha de referência do edital são meramente estimativas, razão pela qual a CONTRATANTE pode solicitar a entrega parcial dos produtos, não cabendo qualquer tipo de reivindicação por parte da CONTRATADA;

10.21 Outras situações relativas à entrega e recebimento dos produtos se encontram definidas no item 9 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro abaixo designado:

Nome do servidor responsável: **JOÃO EDMILSON LOPES LOBATO JÚNIOR**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: **0025/2021 - GPMB**

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções referentes à má execução do presente contrato são aquelas previstas no item 23 do edital da licitação, em estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;

13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.4.3 Indenizações e multas;

13.5 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– VEDAÇÕES**

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3 A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;

14.1.4 A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

15.1 Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

15.2 De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO**

17.1 É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARCARENA**  
JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES  
**CONTRATANTE**

---

**SEBASTIÃO Q. FERREIRA**  
SEBASTIÃO QUARESMA FERREIRA  
**CONTRATADA**